



Estatuto sou Patas Solidárias 🐾 🐾 🐕 🐾 🐾 🐕 🐾 🐾

Saite , localização, projetos e membros

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil Sou patas solidárias 🐾 com sede no endereço Rua Tereza Sesquim número 19 Bairro Salvador SOORETAMA ES 2992700, fundada em 13 de novembro 2024

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A sou patas solidárias 🐾❤️ tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I –

II –

III –

IV –

V -

OBS.: AQUI SEGUE UMAS DAS NOSSAS INTENÇÕES E FUNCOES AQUI NA SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾

A OSC deve incluir pelo menos um dos objetivos a seguir (Art. 84-C da Lei 13019/2014):

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único. A Associação atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

OBS.: O SOU PATAS SOLIDÁRIAS É UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM FOCO NA AJUDA EM RELAÇÃO A ANIMAIS DE RUA , TANTO COMO A EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE COM RELAÇÃO AOS ANIMAIS, NOSSAS ACOES SAO PARA FINS DE AJUDA

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 3º - Compõem a Sou Patas Solidárias 🐾 os associados distribuídos em 03 (três) categorias:

I –

II –

III –

Fundadores /Efetivos / Conselheiros / Beneméritos / etc

OBS: A OSC deve optar politicamente sobre as categorias de associados que incluirá em sua organização interna, considerando para cada categoria, quem terá voz e voto nas assembléias, se apenas é um título de homenagem, se poderão concorrer internamente para algum órgão de direção da entidade, etc...

§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º – Os associados membros ativos terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º - Os Associados membros ativos poderão ter voz nas Assembléias Gerais.

Art. 4 - A admissão para a categoria de associado Tesoureiro deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Coordenação/Assembléia.

OBS.: A OSC deverá definir como alguém pode se tornar associado: exigência de aprovação da coordenação ou da assembléia geral? exigência de solicitação por escrito do interessado? E / ou exigência de indicação de um associado? etc... importante pensar também: um associado novo pode se eleger? Tem alguma restrição?

Art. 5º Perde a condição de associado:

I - A pedido: O associado que requer o desligamento à Coordenação por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 20 (dez) dias da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado:

I - Violação do estatuto associativo e do Código de Conduta;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

OBS.: A OSC deverá definir como alguém pode ser desligado: O que caracteriza uma justa causa? Por exemplo, ausência a três reuniões consecutivas, prisão por crime contra a vida, violência na reunião, etc.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembléias gerais;

III - Requerer convocação de Assembléia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.

V – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;

II - Acatar as decisões da Coordenação;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A iniciativa independente Sou Patas Solidárias 🐾 terá a seguinte organização:

I. Assembléia Geral;

II. Coordenação;

III. Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação ou por

requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por 1/5 dos associados;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Coordenação e Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Coordenador Geral ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembléias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Coordenação através: site da organização, e-mail enviado aos associados, aviso afixado na sede.

OBS.: A OSC deverá estabelecer claramente o prazo e a forma de convocação das assembleias. Não se recomenda a obrigatoriedade de publicação desta convocação na imprensa local, menos ainda em “jornais de grande circulação”, vez que mais complicadas e custosas. Aqui se recomenda a convocação por e-mail, pela afixação na sede e divulgação nas redes sociais pertinentes.

§ 4º O comparecimento à Assembléia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

OBS.: Este dispositivo visa facilitar a gestão da OSC, pois pode minimizar/evitar questões burocráticas de comprovação da convocação dos associados.

§ 5º - A Assembléia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 7º - A Assembléia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

OBS.: A OSC deverá se posicionar sobre a possibilidade de algum associado participar das assembléias por meio de procuração. Optando pela utilização da procuração, deverá estabelecer as regras para legitimar tal participação, por exemplo, se exige firma reconhecida no documento, se deve apresentar o documento com alguma antecedência e qual o prazo para tanto, etc.

Aqui se opta pelo não cabimento de procuração, evitando questionamentos quanto a lisura das posições tomadas sem a presença de determinadas pessoas. As associações se caracterizam pela reunião de pessoas, pela qualificação do tecido associativo voltado a determinado fim social, não expresso apenas na quantidade de votos.

§ 9º - No caso de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 11 - A Sou PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 será gerida por uma Coordenação, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembléia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

II –Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

III – Contratar e admitir funcionários;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

V –

Art. 12 - A Coordenação é composta por:

I.Coordenador(a) Geral;

II.Coordenador(a) administrativo-financeiro;

III.Coordenador(a) de COORDENADOR TÉCNICO;

OBS.: A OSC deverá optar politicamente pelo formato do seu órgão executivo, que pode ser presidência, coordenação ou diretoria. Aqui se adota o modelo de coordenação colegiada, entendendo ser uma posição mais participativa e democrática. Essa coordenação é exercida por 3 pessoas: um coordenador geral, um administrativo financeiro e uma terceira opção em aberto, denominado Coordenador Técnico, que poderá dedicar-se a: mobilização, eventos, articulação, educação, saúde, meio ambiente, etc. a depender da área de atuação da OSC

Art. 13 - A Coordenação da Sou PATAS solidárias 🐾🐾 será eleita pelos associados em Assembléia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembléia, para o mandato de 03 (três) anos, sem limites para recondução.

OBS 1:

Embora não haja nenhuma exigência legal quanto à duração do mandato, recomenda-se, a princípio o prazo de três anos. Os financiadores também apreciam mais as OSC que trabalham com uma gestão mais democrática, que possibilite alternância de poder/comando. Ressalte-se que o alto custo das operações cartorárias para renovação da documentação complica a manutenção de eleições a cada dois anos, de forma que se recomenda pragmaticamente pelo mandato de 3 anos.

OBS 2:

A organização deverá optar politicamente se possibilita a reeleição para os mandatos dos cargos eletivos (Coordenação, conselho fiscal, etc), e por quanto tempo/mandato, sem restrição, renovando apenas uma vez, permitida mais de uma reeleição, etc.

Art. 14 - A Coordenação manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 15 - A SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Coordenação, aos quais são conferidos poderes de

administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 16 - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) administrativo-financeiro.

OBS.: A OSC deverá optar como se dará a gestão financeira da organização, quantas pessoas devem assinar e quais são essas pessoas. Aqui se atribui a responsabilidade a Coordenação Geral junto com a Coordenação Financeira, exigindo-se assinatura de ambos, pois entendemos que um número maior burocratiza, sendo desaconselhável assinatura de apenas uma pessoa.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Geral:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembléia Geral, além de presidir as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação; III - Convocar Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade; V - Exercer a representação externa da SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾🐾;

VI - Emitir em nome da A Sou Patas Solidárias 🐾, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18 - Compete ao Coordenador(es) Administrativo-financeiro(s):

I – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da entidade;

III – Assinar, com o Coordenador Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;

V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral;

VI – Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

VII – Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral;

VIII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Coordenador Geral.

Art. 19 - Compete ao Coordenador (a) de COORDENADOR TÉCNICO:

I - Assumir a Coordenação Geral / Financeira na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores.

II –

III -

OBS: uma vez que a OSC definiu a composição da coordenação, cabe detalhar o papel de cada coordenador. Este modelo apresenta uma descrição genérica dos papéis referentes ao coordenador geral e ao coordenador administrativo. Cabe a OSC agora detalhar mais os papéis destes coordenadores e dos demais, que deverão ser detalhados a partir da sua função na OSC

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I – fiscalizar as contas da OSC e o cumprimento deste Estatuto;

II - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação, permitida a recondução de seus membros.

OBS: Aqui o modelo estabelece que o Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia. Mas ele também poderá ser indicado pela Coordenação e aprovado em AG. A OSC deve optar por uma das modalidades: eleição ou indicação do CF.

A OSC deverá decidir sobre a duração do mandato e sobre a possibilidade de reeleição de seus membros .

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 21 - O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembléia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros da SOU Patas Solidárias 🐾.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 22 - A Sou PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 23 - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 24 – O patrimônio e a receita da Sou Patas Solidárias 🐾 serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Sou PATAS SOLIDÁRIAS 🐾, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arisquem sua independência.

Art. 25 - A SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 26 – Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 27 – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembléia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 28 – A Sou Patas Solidárias 🐾 poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação da SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 🐾 como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 29 - No caso de dissolução da Sou Patas Solidárias 🐾🐾 o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – A SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, ou demais.

Art. 31 - A SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾 tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

Art. 32 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especificamente convocada.

Art. 33 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ressalvado o direito de recurso a Assembléia Geral.

Sooretama ES 13 DE NOVEMBRO 2024

SOU PATAS SOLIDÁRIAS 🐾